

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instalação de bebedouros de água potável em áreas de lazer de condomínios residenciais verticais e horizontais no Município de Cuiabá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica prevista a instalação de bebedouros de água potável em todas as áreas de lazer de uso coletivo de condomínios residenciais verticais e horizontais no Município de Cuiabá.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se áreas de lazer de uso coletivo, entre outras:

- I – playgrounds e espaços infantis;
- II – quadras esportivas;
- III – academias e espaços fitness;
- IV – piscinas e áreas de convivência;
- V – salões de festas, churrasqueiras e demais espaços comuns.

Art. 3º Os bebedouros deverão:

- I – ser instalados em locais de fácil acesso;
- II – garantir fornecimento contínuo de água potável;
- III – atender às normas sanitárias vigentes;
- IV – possuir manutenção e higienização periódica sob responsabilidade da administração condominial.

Art. 4º A responsabilidade pela instalação, manutenção e conservação dos bebedouros será do condomínio, por meio de seu síndico ou administração legalmente constituída.

Art. 5º Os condomínios terão o prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação desta Lei, para instalação dos bebedouros previstos nesta Lei.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o condomínio às sanções previstas em regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer a instalação de bebedouros de água potável em áreas de lazer de condomínios residenciais verticais e horizontais no Município de Cuiabá, como medida de promoção da saúde, prevenção de agravos e melhoria das condições de bem-estar coletivo.

O Município de Cuiabá é reconhecido por suas elevadas temperaturas ao longo de todo o ano, com períodos frequentes de calor intenso e sensação térmica elevada, o que aumenta significativamente o



risco de desidratação, exaustão térmica e outros problemas de saúde relacionados à exposição prolongada ao calor, especialmente em ambientes externos e de prática de atividades físicas.

As áreas de lazer dos condomínios, tais como quadras esportivas, playgrounds, academias e espaços de convivência, são locais de grande circulação de moradores, incluindo crianças, idosos e pessoas que realizam atividades físicas, grupos estes mais vulneráveis aos efeitos do calor e da desidratação.

A disponibilização de pontos de hidratação com água potável nesses ambientes constitui medida simples, de baixo custo e alto impacto preventivo, contribuindo diretamente para a redução de riscos à saúde e para a promoção de hábitos saudáveis.

Além disso, a iniciativa está alinhada aos princípios da prevenção em saúde pública, reforçando o direito fundamental à saúde e à dignidade da pessoa humana, ao assegurar condições mínimas de hidratação em espaços coletivos de uso cotidiano.

Ressalta-se que a proposta não possui caráter oneroso excessivo aos condomínios, uma vez que se trata de equipamento de fácil instalação e manutenção, já amplamente utilizado em ambientes públicos e privados de grande circulação.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e os benefícios diretos à saúde da população cuiabana, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de junho de 2026

Adevair Cabral (Câmara Digital) - SD

Vereador(a)

